PROCESSO Nº 653/15 PROTOCOLO Nº 13.178.318-3

PARECER CEE/CEIF Nº 173/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTÔNIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 987/15-SUED/SEED, de 17/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 05/05/14, do Colégio Estadual do Campo Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, do município de Antônio Olinto, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Cecília Meireles, situado na Localidade do Butiá, do município de Antônio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1291/15, de 28/05/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/06/15 a 10/06/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 565/03, de 13/03/03, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3450/04, 19/10/04 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3581/10, de 24/08/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 135).

## 1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 0130 - ANTONIO OLINTO

ESTAB.: 00344 - CECILIA MEIRELES, C E DO C-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

| | DISCIPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO * | 1 | 1 | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE-União da Vitória
Dec. Nº 10.306/2014 D.O.E.Nº 9157

## 1.3 Avaliação Interna

| Ensino | Ano/ Série/ Etapa/ Módulo | Matrículas | | | | | | Transferidos | | | | | | Reprovados | | | | | | Desistentes | | | | | | Concluintes | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 4039 | 6º | 32 | 19 | 32 | - | 20 | 32 | 0 | 0 | 2 | - | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | - | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | - | 0 | 0 | 31 | 18 | 30 | - | 18 | 26 |
| | 7º | 30 | 30 | 21 | 30 | - | 19 | 1 | 0 | 2 | 1 | - | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | - | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | - | 0 | 27 | 29 | 18 | 29 | - | 19 |
| | 8º | 32 | 26 | 30 | 23 | 34 | - | 3 | 1 | 0 | 3 | 0 | - | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | - | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | - | 28 | 24 | 30 | 18 | 31 | - |
| | 9º | 35 | 28 | 31 | 32 | 23 | 29 | 0 | 2 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 | 34 | 23 | 24 | 28 | 21 | 26 |

## 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 13/14, de 13/02/14, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Jocélia de Almeida, licenciada em Letras, procedeu a verificação complementar e emitiu o laudo técnico favorável para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 126, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**1.5 Parecer CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 901/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso ( fl. 141).

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, do município de Antônio Olinto.

A Comissão de Verificação do NRE informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, não conta com laboratório de Ciências, por este motivo, a direção protocolou a solicitação nº 7531016, para a implantação do laboratório. A biblioteca, o laboratório de Informática e a sala dos professores compartilham o mesmo espaço físico. Apresenta Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e comprovante de aprovação de Relatórios Finais. A referida comissão emitiu laudo técnico favorável ao solicitado.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento a comissão informa que a direção encaminhou o protocolado em tempo hábil, porém, foi devolvido para adequações de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE – PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária tem validade até 31/12/14. O diretor justifica que já foi solicitado Laudo atualizado para o ano de 2015.

**II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, do município de Antônio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

PROCESSO Nº 653/15

A SEED deverá:

a) orientar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) atender à solicitação da instituição de ensino para implantação do Laboratório de Ciências, conforme descrito no mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE